

EDITAL N° 122/2025 – DEaD/FUERN

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN) POR MEIO DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (DEaD)TORNA PÚBLICA AS ANÁLISES DOS RECURSOS DA ANÁLISE CURRICULAR DO PROCESSO SELETIVO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE TUTORES(AS) PRESENCIAIS E A DISTÂNCIA PARA ATUAR NOS CURSOS DE LICENCIATURAS EM MÚSICA, EDUCAÇÃO DO CAMPO, LETRAS LÍNGUA PORTUGUESA, LETRAS LÍNGUA INGLESA E PEDAGOGIA, FINANCIADO PELO SISTEMA DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB/CAPES).

Candidato (a)	Situação	Justificativa
THAISY FAZANA BEZERRA SILVA E SILVA	Indeferido	Conforme Anexo I-B, entre os itens pontuáveis estão: "Atuação como professor da educação presencial no ensino superior ou no ensino básico." Não foi enviado nenhum documento de experiência profissional, portanto nada foi pontuado neste quesito; No item "Participação em projetos de pesquisa e/ou extensão sobre EaD." não foram enviados documentos que comprovem pesquisa e/ou extensão sobre EaD e sim sobre a área de música, não pontuável nesta seleção.
CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA FONSECA	Indeferido	Conforme solicitado em recurso, o item Cursos de formação na área de EaD foi reavaliado e identificado que nenhuma das comprovações diz respeito a área de EaD. Portanto, foi feita a correção da pontuação.
GUSTAVO SOARES DE OLIVEIRA	Indeferido	Nos itens "Participação em projetos de pesquisa e/ou extensão sobre EaD" e "Cursos de formação complementar na área de EaD" o candidato já obteve a pontuação máxima, não sendo possível alterar para uma pontuação superior.
OLINDINA SUELY PEREIRA DE ARAUJO	Indeferido	Conforme solicitado em recurso, os itens de Cursos de formação na área de EaD: "Um Por Todos e Todos Por" e "Formação de facilitadores de aprendizagem" foram reavaliados e identificados que nenhuma das comprovações diz respeito a área de EaD. Portanto, não foi feita a correção da pontuação.
ALEXSANDRO LEOCADIO DA SILVA	Indeferido	Conforme o Anexo I-B não foi encontrado nenhum item pontuável com o título "Formação em Educação a Distância – EaD." Portanto, nada foi pontuado neste quesito. E conforme o item 6.5 - e) anexar comprovante



		de residência em nome do(a) candidato(a), apenas para candidatos(as) às vagas de Tutoria Presencial. Por não estar de acordo com tal exigência, o requisito não foi pontuado.
AURINAY FERREIRA DINIZ	Indeferido	Conforme o Anexo I-B no item pontuável Cursos de formação complementar na área de EaD, foi constatado um único curso em Formação em EaD promovido pelo IFRN, com uma carga horária de 120h, no qual é designado 4 pontos a cada 40h, totalizando 12 pontos. O item de Pesquisa e/ou Extensão em EaD, foi reavaliado e constatado o envio de algum comprovante do mesmo, sendo assim, não pontuável nesta seleção.
AURINAY FERREIRA DINIZ	Indeferido	Conforme o Anexo I-B no item pontuável Pesquisa e/ou Extensão em EaD, foi reavaliado e constatado que a declaração anexada não faz menção a Extensão em EAD, sendo assim, não pontuável nesta seleção.
CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA FONSECA	Indeferido	Conforme o Anexo I-B no item pontuável (Atuação como professor da educação presencial no ensino superior ou no ensino básico) foi feita a correção, pois não havia nada a pontuar, uma vez que o tempo de atuação na docência foi inferior a 1 ano; Quanto ao item (Participação em projetos de pesquisa e/ou de extensão sobre EaD), foi identificado 1 (um) curso com esta especificidade, e atribuída a pontuação. Quanto ao item Cursos de formação :complementar na área de EaD não foi identificado nenhum curso que atenda a solicitação do Edital. Tão pouco, foi identificada a comprovação de residência do candidato.
ALLYNE DO NASCIMENTO EUFRÁSIO SILVA	Deferido	—
RODRIGO EMANOEL DE SOUSA ALMEIDA	Indeferido	Conforme solicitado em recurso, o item Cursos de formação na área de EaD foi reavaliado e identificado que nenhuma das comprovações diz respeito a área de EaD e sim de metodologias, práticas e tecnologias educacionais. Portanto, foi feita a correção da pontuação.

Mossoró/RN, 13 de Janeiro de 2025.

COMISSÃO DE SELEÇÃO